

A decisão de ser mãe

JULIANO SCHEFFER

Diretor científico do Instituto Brasileiro de Reprodução Assistida (Ibra)

O Dia das Mães, festejado hoje, tem como pano de fundo a comemoração da vida, do início de tudo. Seria bastante limitado e superficial acreditar que essa data represente um dia voltado às mulheres, como figuras femininas e suas conquistas. A elas foi deixado o legado de dar a vida, iniciar a história de um novo ser, e mais, criá-lo na grande maioria das vezes. Comemorar o Dia das Mães é comemorar a vida, é celebrar a perpetuação da espécie, é comemorar a família. Ser mãe é também uma conquista, que envolve decisões importantes.

Antigamente, a mulher era educada para se casar, ter filhos e cuidar da casa e da família. Atualmente, o papel feminino diante da sociedade mudou e a mulher ganha importante participação no mercado de trabalho. O que vemos hoje é que, ao priorizar a carreira, a mulher, ainda que por um ato inconsciente, acaba postergando a realização do sonho de ter filhos, esquecendo-se de que um dos fatores mais importantes para a fertilidade é a idade feminina. Pesquisas mostram que, hoje, nos

países desenvolvidos, mais de 47% dos casais que são atendidos nas clínicas de reprodução assistida tiveram o primeiro filho e não estão conseguindo ter o segundo por problemas relacionados principalmente à idade da mu-

Depois dos 35 anos, chances de a mulher começam a cair

lher. A mulher jovem, que mantém relações sexuais regulares, tem 20% de chances de engravidar em cada ciclo menstrual, uma das menores taxas de fertilidade no planeta. Após os 35 anos, as chances começam a cair, atingindo 10% aos 40, e vai diminuindo progressivamente. Isso porque a taxa de fertilidade está diretamente relacionada à reserva ovariana, que se altera com o tempo. Diferentemente dos homens, que renovam os espermatozoides de 75 em 75 dias, as mulheres já nascem com um número predeterminado de óvulos – 2 milhões, em média. Quando atingem a puberdade, elas têm 500 mil óvulos e, a cada mês, cerca de 1 mil são gastos para ovular um, até a menopausa. Planejar a maternidade é, sem dúvida, uma das grandes armas que a mulher tem para prevenir a ocorrência de infertilidade – ausência de gestação após um ano de relações sexuais regulares e desprotegidas. A decisão a ser tomada cabe a cada casal.

Além desse fator – a falta de planejamento de uma gestação tendo em vista a idade –, a infertilidade tem sido cada vez mais incidente nos últimos anos, como reflexo de vários fatores da vida moderna. Zelar pela qualidade de vida, evitar contágio por doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), não fumar nem usar drogas são alguns exemplos de atitudes preventivas que podem ajudar a preservar a capacidade reprodutiva. Em vez de passar pela frustração de não conseguir realizar o sonho de ter um filho, é melhor investir nesses cuidados, simples, mas necessários.

Direito e prudência

SACHA CALMON

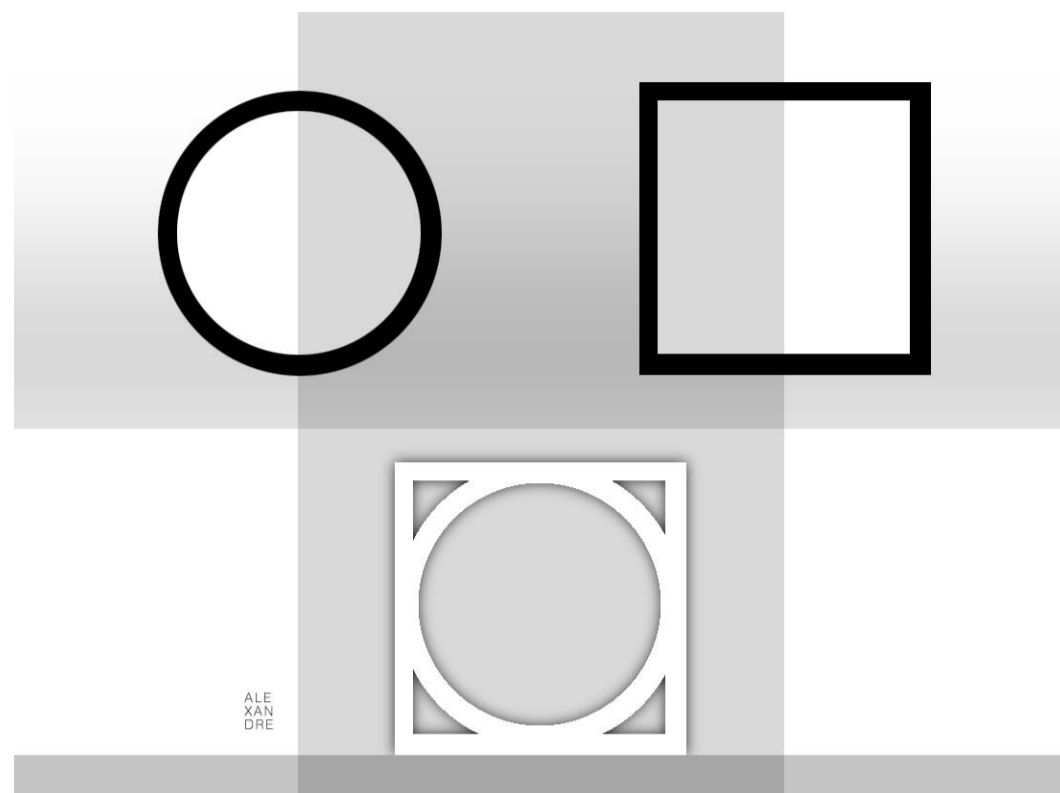
Advogado tributarista, professor titular de direito tributário



O direito regula comportamentos humanos futuros, nunca os que já se passaram, daí o princípio da irretroatividade das normas jurídicas (leis, atos normativos da administração e sentenças judiciais). Caso contrário,

não haveria segurança jurídica nem previsibilidade nem boa-fé. Que a lei não pode retroagir, salvo para beneficiar, é valor hoje incorporado ao direito de todos os povos cultos e noção de popular sabença. Contudo, a irretroatividade das decisões judiciais, mormente as de natureza constitucional, que decretam a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade de leis e atos normativos, ainda é, entre nós, uma questão em aberto e altamente sensível na área do direito tributário (aplicação em massa do direito, a atingir multidões). No Brasil, a constitucionalidade ou não de uma lei é ditada – em última instância – pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Dá-se que, muita vez, os tribunais comuns dizem que dada lei é constitucional e o STF diz o contrário, ou vice-versa, anos depois de levantada a questão nos pretórios judiciais, ocasionando reviravoltas nas expectativas dos jurisdicionados. Acontece, também, o que é mais dramático, de os próprios tribunais, inclusive o Supremo, mudarem a jurisprudência, à luz de novas circunstâncias, provocando insegurança quanto aos efeitos do novo pronunciamento.

Os efeitos no tempo das decisões sobre a inconstitucionalidade ou não das leis e atos normativos podem ser *ex tunc*, ou seja, com efeito retroativo, pois lei inconstitucional é lei nenhuma, ou *ex nunc* (da decisão para a frente) e até *ad futuram*, a partir de uma data prefixada pela corte (inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade). Certa feita, foi declarada a inconstitucionalidade de uma lei de Mira Estrela, município de São Paulo, que garantia 11 vereanças, quando deviam ser nove. A corte adiantou – para resguardar as leis votadas pela Câmara Municipal – que o *decisum* valeria somente para a próxima legislatura. O mesmo se deu com os casamentos celebrados perante cartório civil cujo titular investira-se com base em lei declarada posteriormente inconstitucional. Os matrimônios tinham que ser preservados. O assunto complica-se quando se cuida das mutações na própria jurisprudência dos tribunais. No momento, milhares de empresas e profissionais liberais aguardam com angústia os efeitos de duas decisões da Corte Suprema, cujo mérito já foi julgado. A maioria dos 11 ministros já se pronunciou pela inconstitucionalidade. Os votos restantes não alterarão o resultado, mas falta definir os efeitos, se *ex nunc* ou



ex tunc, ou seja, com ou sem irretroatividade, para simplificar o raciocínio.

O primeiro caso diz respeito ao direito de as empresas se creditarem do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirirem insumos tributados com alíquota zero. Durante um decênio, pronunciamentos de vários ministros davam como devidos os creditamentos, não vendo inconstitucionalidade na questão. Agora, a Corte mudou a sua jurisprudência. Os contribuintes terão que devolver, com juros, multas e correção monetária os créditos aproveitados nos últimos cinco anos (período não prescrito)? E a boa-fé dos que acreditaram na jurisprudência anterior? É o princípio da segurança jurídica, que se baseia na previsibilidade das decisões judiciais reiteradas?

O segundo caso rima com a Cofins dos profissionais liberais, especialmente escritórios de advocacia. Antes, dada lei complementar isentou os profissionais de pagarem a contribuição. Depois, uma lei ordinária revogou a isenção. Foi levantada a tese de que somente uma lei complementar poderia fazê-lo. Depois de alentadas discussões, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) encampou a tese, lavrando até uma súmula (276), transmitindo ao mundo jurídico a certe-

Penso que os ministros saberão exercer a jurisdição constitucional, mas o farão atentos ao significado da palavra jurisprudência

za de que a isenção continuava a vigor. Mas o Supremo – ao meu ver com acerto – já declarou que a matéria não era privativa de lei complementar. Neste caso, a lei complementar que dava a isenção tinha valência de lei ordinária, podendo, portanto, ser revogada por outra lei ordinária, inexistindo fe-

rimento ao princípio constitucional da hierarquia das leis. Ocorre que milhares de profissionais liberais não apenas deixaram de pagar a Cofins como, tampouco, depositaram em juízo as quantias litigandas, fiados na Súmula 276 do STJ. Terão que pagar a contribuição? Desde quando? Os que sofreram autuações certamente terão um monumental passivo fiscal a ser pago, que bem poderá levá-los à insolvência e à perda dos seus bens. Aqui a questão é mais delicada porque a jurisprudência desfeita não é da Corte Suprema. É de outro tribunal (STJ), mas cuja função constitucional é a de unificar a compreensão do direito nacional em todo o país. A última palavra está por ser dita quanto aos efeitos da decisão. Penso que os ministros saberão exercer a jurisdição constitucional, mas o farão atentos ao significado da palavra jurisprudência. Ou seja, dizer o direito com a devida prudência, para gáudio dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

Ofícios, profissões e valores

FERNANDO LOLAS STEPKE

Diretor da unidade de bioética da Organização Pan-americana de Saúde (OMS), no Chile

Os ofícios que se convertem em profissões se transformam graças à declaração pública de valores. Isso é, precisamente, professor. Não só exercer uma arte ou um ofício, mas adquirir o seu *ethos*, compreender os seus fundamentos, cultivar o seu uso prudente. As profissões modernas mesclam conhecimento formal com disposições espirituais que asseguram o correto exercício dos talentos. Quando um profissional adquire experiência, essa se transforma em uma forma de conhecimento, denominado tácito ou implícito, para assinalar que não se sistematiza em livros didáticos e é difícilmente avaliável ou transferível. Em geral, esse conhecimento está ligado a uma biografia individual, sem a qual carece de sentido. A sua fusão com o conhecimento explícito, formal, garante essa harmônica relação entre o saber e o fazer, que nos faz dizer, como Lain Entralgo, que a profissão é um saber-fazer. Não se esgota aí o sentido das profissões. Elas se obrigam também a um “saber-estar” na dignidade do ofício. Saber representar o papel que a sociedade designa ao pro-

fissional, saber entender as demandas e apreciar as recompensas apropriadas são também parte do *ethos* profissional corretamente entendido.

Finalmente, como instituições sociais – isto é, arquitetura de relações entre pessoas – as profissões também corporificam valores. Alguns indicam sua própria constituição e estrutura. Outros, a forma de organizar seus serviços à sociedade maior. Isso constitui uma forma de conhecimento que se pode chamar estrutural: não explícito nem individualmente implícito, que se descobre nos usos sociais. Por exemplo, as universidades manifestam tradições e missões em sua organização, nas denominações de suas unidades, em seus modos de atuar. Igualmente ocorre com os hospitais, os bancos e os serviços sociais. Cada profissão aporta os seus modos preferidos de estruturação hierárquica, as suas formas de recompensar a virtude ou a excelência, as suas orientações. As instituições que incluem diferentes profissões devem esperar a tensão própria desta diversidade que incide sobre a administração e repartição do poder.

Num panorama de numerosos valores hierarquizados e estruturados é fácil se desorientar. Por isso, necessitamos da síntese e do pensamento reflexivo. A ação especializada, a práxis

normalizada, respondem a conhecimentos e sentimentos de diverso tipo, cada um com seus valores. O conjunto resume o *ethos* de um campo de ações e significações e determina os caracteres de sistemas sociais tão distintos como os da ciência, religião e medicina, para só mencionar alguns. Uma consideração antropológica deve precisar suas origens, suas motivações, seus fundamentos e suas metas. O ponto de vista desse o qual se parte é tão importante como são os argumentos. As múltiplas origens da moral e da religião se resumem na ação humana, “via final comum” do saber, da experiência, da crença e do sentimento. É aí onde toda afirmação com aspirações de reflexão antropológica deve ser examinada e estudada. Aí se manifestam as mais irreduzíveis discrepâncias e antagonismos sobre interpretações e valorações. Uma orientação bioética supõe a incorporação do diálogo como elemento fundador e constituinte das ações. E permite tipificar as ações de um sistema social (o médico, o magisterial, o técnico, enfim, qualquer um) segundo sejam apropriadas, feitas de acordo com a arte, boas porque fazem bem para aqueles que as executam ou recebem seus efeitos e justas porque podem se generalizar para toda a comunidade.

S/A ESTADO DE MINAS

FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1928



SEDE

TELEFONE GERAL: (31) 3263-5000

Avenida Getúlio Vargas, 291, Funcionários, Belo Horizonte, MG, Cep 30112-020

ASSOCIADOS
MINAS

Filiado ao
Instituto Verificador
de Circulação

PARA ASSINAR
LIGUE

Belo Horizonte (31) 3263 5800
Outras Localidades 0800 31 5005

TELEFONES DE APOIO

Redação
(31) 3263-5330
Editoriais:
Gerias
(31) 3263-5244
Política
(31) 3263-5293
Economia e Agropecuária
(31) 3263-5103
Esportes
(31) 3263-5313
Internacional
(31) 3263-5036
Opinião
(31) 3263-5373

Cultura - TV - Pensar e Divirta-se
(31) 3263-5126
Fotografia
(31) 3263-5214
Turismo
(31) 3263-5333
Informática
(31) 3263-5360
Veículos
(31) 3263-5078
Bem Viver, Gurilândia, D+ e Guia de Negócios
(31) 3263-5048
Feminino & Masculino
(31) 3263-5260

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Belo Horizonte (31) 3263 5800
Outras Localidades 0800 31 5005

DISTRIBUIDOR DE ASSINATURAS INTERIOR

0800 31 5005

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À VENDA AVULSA

Capital e Contagem - (31) 3263 5830
Interior de Minas Gerais - 0800 - 283 - 5062
Telefax - Circulação: (31) 3263 5961

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA

(31) 3263-5421

TABELA DE PREÇOS

Localidade	VENDA AVULSA (R\$)		ASSINATURA MODALIDADE SEMESTRAL - C/ENTREGA DIÁRIA			
	2º e sábado	Domingos	Preço de capa	À vista Boleta ou débito automático	6X Boleta bancária	6X Débito automático
MG - Capital e interior	2,00	3,00	64,90	263,40	47,40	43,90
SP, DF e Colômbia	2,00	3,00	64,90	263,40	47,40	43,90
RJ - Capital	2,00	3,00	64,90	263,40	47,40	43,90
RJ - Interior	3,00	4,00	64,90*	263,40*	47,40*	43,90*
ES - Capital e interior	3,00	4,00	64,90*	263,40*	47,40*	43,90*
BA - Capital e interior	4,00	5,00	64,90*	263,40*	47,40*	43,90*

* As assinaturas que seguem através do correio serão acrescidas da respectiva taxa de correio

REPRESENTANTES EXCLUSIVOS

SUCURSAL SÃO PAULO - Rua Funchal, 411 - 2º andar - sala 23 - Vila Olímpia
Tel: (11) 3045-4921 - Fax: (11) 3055-2110 - e-mail: sucursal.sp@uai.com.br
SUCURSAL RIO DE JANEIRO - Rua do Livramento, 189 - 8º andar - Sala 24 - Saúde
Tel: (21) 2263-1945 - Fax: (21) 2263-2045 - e-mail: sucursal.rj@uai.com.br

AGÊNCIAS

O ESTADO DE MINAS trabalha com as seguintes agências de notícias:
Agência Estado, Agência O Globo, Agência Folha, France-Press, Reuters e Ansa.

PARA ANUNCIAR
LIGUE

Classificados Pequenos Anúncios Fonados
(31) 3228-1661